



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00438896/2023-22		
INTERESSADA	Escola Global de Educação Profissional		
ASSUNTO	Autorização de mudança de endereço da Sede		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARECER CEE	Nº 75/2025	CEB	Aprovado em 19/03/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de mudança de endereço da sede da Escola Global de Educação Profissional, protocolizada neste Conselho em 20/12/2023, encaminhada pela Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, **nos termos do artigo 28 da Deliberação CEE 191/2020** (fls. 165).

A Escola Global de Educação Profissional, situada anteriormente à Rua Regente Feijó, 910, Centro, Campinas, jurisdição da Diretoria de Ensino Região Campinas Leste e mantida por Centro de Estudos Global Ltda, CNPJ 58.378.845/0001-03, foi credenciada na modalidade a distância nos termos da Deliberação CEE 191/2020, pelo prazo de 5 anos, para oferta dos Cursos Técnicos em Radiologia, em Enfermagem e em Dependência Química, todos do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, através do **Parecer CEE 412/2023**, publicado em DOE no dia 07/07/2023, Seção I, Página 27 (Parecer juntado aos autos de fls. 171 a 187)

Em 01/11/2023, a escola solicitou à Diretoria de Ensino a mudança de endereço de sua sede para funcionar na Avenida Senador Saraiva, 874, Bairro Centro, Campinas/SP, CEP 13013-061 com os cursos presenciais, Técnico de nível médio em Enfermagem, Técnico de nível médio em Radiologia, Técnico de nível médio em Análises Clínicas e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, e os cursos na modalidade a distância autorizados juntamente ao credenciamento neste CEE (Ofício 16/2023, à fl. 1).

A Dirigente Regional de Ensino designou, em 06/11/2023, Comissão de Supervisores para análise de documentação, vistoria de equipamentos e instalações físicas para emitir parecer conclusivo sobre o pedido de mudança de endereço da Escola Global e Educação Profissional (fls. 2).

Em 27/11/2023, a Comissão de Supervisores visitou a escola à Avenida Senador Saraiva, 874, Centro, Campinas-SP, para vistoria dos documentos, equipamentos, instalações físicas, mobiliários, materiais didáticos e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas. Na mesma data, a comissão solicitou, em diligência, que a escola encaminhasse os documentos faltantes, listados de fls. 154 e 155, estabelecidos pela Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016.

Em 12/12/2023, a Comissão recebeu da Direção da Escola Global de Educação Profissional a documentação solicitada, que foi anexada ao expediente, e em 13/12/2023, emitiu Parecer Favorável à mudança de endereço da escola (fls. 158 a 160).

A Dirigente de Ensino Região Campinas emitiu Portaria de autorização de mudança de endereço nº 153/2023 de 13/12/2023, publicada em DOE em 14/12/2023 (fls. 161 e 162).

Atendendo ao disposto no Artigo 28 da Deliberação CEE 191/2020, a Diretoria de Ensino encaminhou o expediente a este CEE após a publicação do ato de autorização de funcionamento no novo endereço (fls. 164 e 165).

A solicitação foi instruída com a seguinte **documentação**:

- Ofício 16/2023 (fls. 1);
- Portaria do Dirigente Regional de Ensino 132/2023-SEDUC-CLT, de 06/11/2023 (fls. 2);
- Currículo, diploma, histórico escolar e certificados da Diretora da Escola Global (fls. 3 a 16);
- Contrato de Locação de Imóvel (fls. 17 a 32);
- Requerimento Alvará de Uso na Prefeitura Municipal de Campinas (fls. 33);
- Demonstrativo de Lançamento do IPTU/Taxas 2023 (fls. 34 e 35);
- Protocolo de Vistoria de Projeto Técnico (fls. 36);



CEESP/PC/202500066

- ART de Obra ou Serviço (fls. 37 e 38);
- Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas (fls. 39);
- Projeto Simplificado / Planta (fls. 40, repetida às fls. 41);
- ART de Obra ou Serviço (fls. 42 e 43);
- Laudo Técnico Estabilidade e Segurança (fls. 44 a 50);
- Quadro de Ocupação das Salas (fls. 51);
- Instalações e Equipamentos (fls. 52 a 56);
- Material Didático do Curso e Relação de Livros da Biblioteca (fls. 57 a 106);
- Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, 16/10/2023 (fls. 107 a 113);
- Declaração da sócia da mantenedora (fls. 114);
- Instrumento de Alteração Contratual do Centro de Estudos Global Ltda, 13/01/2016 (fls. 115 a 126);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/ CNPJ, emitido em 27/11/2023 (fls. 128);
 - Cópia de documentos das sócias da mantenedora (fls. 129 e 130);
 - Termo de Responsabilidade (fls. 131);
 - Fotos da fachada e dependências (fls. 133 a 152);
 - Alteração Regimental (fls. 153);
 - Diligência (fls. 154 e 155, repetido às fls. 156 e 157);
 - Parecer da Comissão de Supervisores (fls. 158 a 160);
 - Portaria de Autorização de Mudança de Endereço e Alteração de Regimento Escolar, de 13/12/2023 (fls. 161, repetido às fls. 163);
 - Cópia da publicação da Portaria no DO de 14/12/2023 (fls. 162);
 - Encaminhamento da Supervisora de Ensino ao CEE (fls. 164);
 - Despacho da Dirigente Regional de Ensino ao CEE (fls. 165);
 - Parecer CEE 412/2023 de Credenciamento da Instituição (fls. 171 a 187);
- Informação AT 358/2024 (fls. 185 a 187, repetida, fls. 188 a 190);
- Portaria CEE-GP 227, de 12/06/2024 – Designação dos Especialistas (fls. 191);
- E-mail AT para a Designação de Supervisor (fls. 192 e 193);
- E-mail AT para disponibilidade de especialistas (fls. 194 e 196);
- Ofício CEB 07/2024 (fls. 197);
- Email AT para os Especialistas com o Anexo acerca dos Pontos Focais de análise para os Especialistas (fls. 198 e 199);
- Relatório Circunstanciado da Comissão dos Especialistas, de 15/07/2024 (fls. 200 a 223);
- Ofício 10/2024, de 28/08/2024 – Solicitação de Reconsideração do Parecer CEE 2021/00349 e documentos anexados (fls. 232 a 294);
- Matrizes Curriculares (fls. 296 a 300);
- Plano de Curso – Técnico em Enfermagem (fls. 301 a 441);
- Plano de Atendimento Educacional Especializado (fls. 442 a 455);
- Plano de Curso – Técnico em Radiologia (fls. 456 a 569);
- Plano de Curso – Técnico em Dependência Química (fls. 570 a 704);
- Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio (fls. 705 a 708);
- Termo de Cooperação Mútua entre a Clínica Médica e Nutricional de Vinhedo com o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 709 a 714);
- Apresentação Geral da Escola (fls. 715 a 728);
- Termo de Compromisso de Estágio (fls. 729 a 731);
- Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos – Instruções Gerais (fls. 732 a 736);
- Termo de Cooperação Mútua entre o Município de Sumaré com a Associação Metropolitana de Gestão - AMG (fls. 737 a 743);
- Termo de Cooperação Mútua entre o Hospital e Maternidade Municipal Governador Mario Covas com o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 744 a 750);
- Termo de Compromisso de Estágio (fls. 751 e 752);



- Termo de Cooperação Mútua entre a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos com o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 753 a 763);
- Termo de Cooperação Mútua entre a UNICAMP e o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 764 a 767);
- Acordo de Cooperação - Concessão de Estágio (fls. 768 a 771);
- Termo de Cooperação Mútua entre o Centro de Estudos Global LTDA e o Levi Cuidados Domiciliares e de Remoção de Pacientes LTDA (fls. 772 a 775);
- Termo de Cooperação Mútua entre a Clínica Médica e Nutricional de Vinhedo com o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 776 a 780);
- Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio (fls. 781 e 782);
- Ofício 01 – Celebração e Abertura de Convênio (fls. 783);
- Solicitação de Estágio Curricular (fls. 784);
- Contrato de Prestação de Serviços de Dosimetria de Radiação Ionizante e Concessão de Direito de uso de Porta Dosímetros (fls. 785 a 790);
- Termo de Cooperação Mútua entre a UNICAMP e o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 791 a 794);
- Ata de Reunião entre a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos com o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 795 a 798);
- Ofício 01/2018 A/C Clínica de Nefrologia e Diálise de Bragança Paulista LTDA e Termo de Compromisso de Estágio (fls. 799 a 808);
- Termo de Cooperação Mútua entre a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Valinhos com o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 809 a 819);
- Termo de Cooperação Mútua entre o Município de Sumaré com o Centro de Estudos Global LTDA (fls. 820 a 833);
- Termo de Compromisso de Estágio (fls. 834 a 836);
- Termo de Responsabilidade (fls. 837 e 838);
- Termo de Prorrogação de Contrato (fls. 839 a 843);
- Documentos pessoais e de formação (fls. 844 a 950);
- Parecer dos especialistas após reconsideração da Escola Global de Educação Profissional (fls. 952 a 955, repetida nas fls. 958 a 962).

Face ao exposto, foi anexado aos autos, a **Informação n. AT 358/2024**, de 03/05/2024 (fls. 185 a 187, repetida, fls. 188 a 190) A/C CEB para designação de Comissão de Especialistas, nos termos do § 1º do Art. 28 da Deliberação CEE 191/2020, a fim **de verificação das condições do novo endereço para o atendimento dos cursos**.

Em 15/07/2024 (fls. 200 a 223), ao Comissão dos Especialistas encaminhou o **Relatório Circunstanciado**, sendo elaborado com “base em: 1) documentos encaminhados pela Instituição; 2) legislação vigente e 3) visita técnica à Instituição e reuniões realizadas *in loco*.”

Nesse contexto, conforme Parecer incluído no final pertinente Relatório, a Comissão “considera que a Escola Global de Educação Profissional **não atende às orientações legais, apresenta infraestrutura física e condições inadequadas a continuidade** dos Cursos Presenciais de Técnico de Nível Médio em Enfermagem, em Radiologia, em Análises Clínicas e de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho; dos Cursos Técnicos em Enfermagem, em Radiologia e em Dependência Química, Ensino Médio, na modalidade a distância, na modalidade a distância e, portanto, o **Parecer é desfavorável à aprovação do pedido**.”

Conforme consta no Relatório dos Especialistas, foram observados diversos aspectos que corroboraram com o Parecer desfavorável.

a) Os aspectos relacionados à **infraestrutura**, destacam: (fls. 205)

(...)

Há salas de aula que possuem **ventilação prejudicada visto que não há janelas**, ou seja, embora haja ventiladores de parede, **não há circulação de ar com o ambiente externo**. As salas de aula, de números de 1 a 4, foram estruturadas em um espaço único, separadas por divisórias (drywall), “substituindo” as paredes de alvenaria tradicional, portanto o **isolamento acústico fica prejudicado**. Além disso, tais divisórias não atingem o teto e tornam os ambientes propícios à interferência dos sons de uma sala para outra, quer seja pela voz do docente, pronunciamento de alunos ou mesmo pelos vídeos exibidos pelos professores. Durante a visita, foi possível observar que a **comunicação e ruídos de pessoas no andar**



térreo onde estão tais salas alcançam inclusive as salas do andar superior. O que, certamente, é maior quando todas as salas estão em uso concomitantemente ou quando há maior número de pessoas nas dependências da escola.

Destaca-se também que nas salas de aula **não há demarcação ou carteira/mesa para PCD**, bem como não foi apresentado nenhuma carteira e/ou cadeira, com maior dimensão na largura, para utilização de pessoa obesa.

O acesso **ao piso superior é realizado APENAS por escada**; nesse piso há uma sala de aula maior, com retroprojetor, porém sem ventilação adequada e ventiladores sem funcionamento.

- b) Os aspectos relacionados à **documentação**, destacam: (fls. 206)

(...) **NÃO foi apresentado o Alvará de Uso**, apenas Requerimento de Alvará de Uso datado de 12/12/2023, bem como **NÃO foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB**, foi apresentado apenas protocolo datado de 24/10/2023. No ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos dados da Obra Serviço, consta no endereço Av. Senador Saraiva 870 (localização da Escola Global) e (complemento 874), a **finalidade do prédio consta como RESIDENCIAL**. E no contrato de locação consta o endereço Av. Senador Saraiva, 874 - centro - Campinas - SP - Finalidade comercial: Escola - informa o documento que o imóvel possui 00 (zero) vagas de garagem (p.2 do contrato de locação). No entanto, na visita presencial foi apresentado às especialistas uma vaga de garagem com identificação para PCD, porém esta vaga não propicia a acessibilidade ideal, pois o PCD deve sair da vaga e dirigir-se a entrada principal da escola e na entrada principal não há acessibilidade.

- c) Os aspectos relacionados aos **materiais e equipamentos dos laboratórios**, destacam: (fls. 207)

(...) **não foi detalhado como as atividades práticas ocorrem nestes espaços**, ao longo dos cursos, número de alunos por atividade, nem apresentadas ementas, matriz curricular e planos de curso, restando **prejudicada avaliação de sua adequação ao pretendido oferecimento dos cursos na estrutura avaliada**.

- d) Com relação aos espaços reservados para professores (tutores): (fls. 207)

No andar superior há duas salas destinadas aos professores, sendo uma com mesa, cadeiras e um armário e outra com dois computadores. O hall entre estas salas encontra-se logo após ao acesso que se dá pela escada e apresenta **infiltração de água, mofo e com goteira contínua que aparenta ser um problema persistente, considerados os danos na pintura e estrutura do teto, visíveis a olho nu**. Esta infiltração se estende até a parede oposta, que garante as alas do andar térreo e salas de aula de 1 a 4.

- e) Os aspectos relacionados à **acessibilidade**, destacam: (fls. 207 a 209)

(...) **total falta de elementos para o atendimento à norma ABNT NBR 9050/2020 como a ausência total de piso tátil, ausência total da sinalização dos ambientes em braille, ausência total de rampas de acesso para a entrada principal do prédio**. Nas instalações **há ausência total de rampas e elevadores para o piso superior**, na recepção e secretaria ausência total de espaços demarcados ou assentos destinados a PCD ou prioridades; o balcão de atendimento da secretaria em altura única, ignorando às necessidades de PCD.

Além dos itens citados, **NÃO há sanitários com acessibilidade para PCD**. Todos os sanitários apresentados **possuem degrau para acesso e são bastante estreitos**, o que dificulta amplo acesso dos visitantes e usuários da escola.

- f) Os aspectos relacionados ao **número de vagas e a infraestrutura de atendimento**, destacam: (fls. 209)

Há 5 salas de aula, com média de 30 carteiras com braços, dispostas em um espaço pequeno que **não favorece a locomoção deste número de pessoas**. O que também se observa na sala destinada à biblioteca, que apresenta limitado o espaço para movimentação das cadeiras ao se sentar e levantar, por exemplo.

Há dois laboratórios que simulam enfermarias, neste espaço as **atividades comportam grupos de no máximo 10 alunos em pé**.

Há nestes espaços **comprometimento do isolamento acústico entre as salas, pouca ventilação e alguns apresentam infiltrações**.

Trata-se de um prédio antigo com adaptação dos espaços para a finalidade desejada e em avaliação. O local visitado encontra-se em funcionamento, com funcionários e coordenação presentes. Não havia alunos, nem aulas em andamento durante a visita. E, embora questionados, não souberam informar o atual número de turmas, alunos, docentes e campos de estágio prático. Bem como não foi informada a capacitação, treinamento e formação dos docentes para o oferecimento de aulas virtuais ou equipe de apoio para este oferecimento.

- g) Os aspectos relacionados ao **Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA**, destacam: (fls. 209 e 210)

NÃO foi evidenciado a presença da tutoria, nem evidenciado planos de aula e/ou planos de ensino, chats, fóruns ou outro tipo de interação e interatividade **indispensáveis à educação a distância**. **Não foi apresentada equipe de TI** para apoio aos docentes e aos discentes.



Apresentou-se um Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção de Programas de Computador (People Computação Ltda) assinado em 24 de Março de 2003 com validade de DOZE MESES.

Outro contrato foi apresentado, cujo contratado foi: ESTADO VIRTUAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO EIRELI (Instrumento particular de cessão de uso de solução para ensino a distância - EV Portal EAD) assinado em 20 de novembro de 2022 e com prazo contratual de DOZE MESES. Portanto, **todos os contratos apresentados encontram-se vencidos.**

Face ao exposto, a representante legal da referida instituição, protocolou o **Ofício nº 10/2024, de 28/08/2024**, solicitando a **Reconsideração** do Parecer CEE 2021/00349 e do Relatório Circunstanciado, anexando os documentos conforme as fls. 232 a 294.

Após a análise dos pertinentes documentos anexados aos autos acerca da solicitação de reconsideração da Escola Global de Educação Profissional, a Comissão dos Especialistas manteve o **indeferimento do pedido**, justificando os aspectos não atendidos pela referida instituição, conforme as **fls. 958 a 962**.

Nesse contexto, considerando os documentos juntados aos autos, a Comissão, menciona que,

"para que um estabelecimento (empresa, indústrias ou multifamiliar) possa funcionar de forma regular e dentro da legislação, com alvará de funcionamento e "habite-se" – exigidos pela Prefeitura e Corpo de Bombeiros, é obrigatório que se obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros- AVCB.

(...) é preciso sempre ter em mente que um dos aspectos fundamentais do AVCB, além de sua exigência para a liberação de funcionamento da edificação, é a segurança do local, principalmente em locais muito frequentado por pessoas, tais como escolas, edifícios, estabelecimentos comerciais e afins. Destaca-se que além de proteger os usuários no caso de eventual incêndio, o AVCB ou CLCB garante o reembolso da seguradora, caso o estabelecimento esteja assegurado."

Conforme consta no Parecer, mesmo após o pedido de reconsideração, (fls. 959 e 960)

a) **"Não foi apresentado o alvará de uso, apenas requerimento de Alvará de Uso datado de 12/12/2023, bem como não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, foi apresentado apenas Protocolo datado de 24/10/2023."**

b) **No ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos dados da obra serviço, consta no endereço Av. Senador Saraiva 870 (localização da Escola Global) e (complemento 874), a finalidade do prédio consta como residencial e no contrato de locação consta o endereço Av. Senador Saraiva, 874 - Centro - Campinas - SP – finalidade comercial: escola - informa o documento que o imóvel possui 00 (zero) vagas de garagem (p.2 do contrato de locação).**

Em face de todas as considerações acima expostas, a Comissão reitera o parecer desfavorável ao mencionar que **"quando uma escola não é acessível, não oferece estrutura adequada para atendimento de TODOS sem qualquer distinção está colocando em risco a integridade física dos que frequentam o ambiente, ela segrega e não permite participação nas atividades escolares."**

Corroborando com tais afirmações, com relação à **acessibilidade**, ao reportar à Constituição Federal (1988), bem como a Lei nº13.425/2017 e a ABNT NBR 9050/2020, que estabelecem as diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, a Comissão de Especialistas argumenta que é dever da instituição, oferecer aos portadores de deficiência um acesso adequado a prédios e logradouros de edifícios públicos e privados e:

(...) destacam que estabelecimentos, edificações e locais públicos devem contar com equipamentos de combate a incêndio, a fim de garantir a segurança patrimonial e de vidas, a NR23/2022 estabelece que os estabelecimentos comerciais devem contar com saídas de emergência suficientes para possibilitar a rápida evacuação em caso de incêndio.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Deliberação CEE 191/2020** fixa normas para credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma dispõe o seguinte sobre mudança de endereço de sede:

"V - MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES



Art. 28 Pedido de mudança de endereço de sede deve ser protocolizado na DER, à qual se jurisdiciona a Instituição, que será a responsável pelo seu encaminhamento a este Conselho.

§ 1º O novo endereço deverá apresentar condições adequadas ao atendimento dos cursos, que serão verificadas por Comissão de Avaliação designada por este Conselho.

§ 2º Este Conselho se manifestará somente após a Diretoria de Ensino publicar ato de autorização de funcionamento de estabelecimento em novo endereço, nos termos da legislação específica.

§ 3º As atividades no novo endereço da sede, na modalidade EaD, somente poderão iniciar-se após Parecer deste CEE, autorizando a mudança."

1.2. APRECIÇÃO

A instituição solicitou à Diretoria de Ensino a mudança de endereço da sua sede, anteriormente localizada na Rua Regente Feijó, 910 – bairro Centro, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a Avenida Senador Saraiva, 874 – bairro Centro, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13013-061.

A escola oferece cursos presenciais de Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Técnico de Nível Médio em Radiologia, Técnico de Nível Médio em Análise Clínica e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho. Na modalidade a distância (EaD), Cursos Técnicos em Radiologia, em Enfermagem e em Dependência Química.

Em 06/11/2023, a Diretoria de Ensino Região Campinas Leste designou a Comissão de Supervisores para análise de documentação, como vistoria de documentos, equipamentos e instalações físicas, com a finalidade de emitir parecer conclusivo sobre o pedido de mudança de endereço da Escola Global de Educação Profissional.

Em 27/11/2023, a Comissão de Supervisores visitou a escola, inspecionando as instalações, solicitando em diligência que a escola encaminhasse documentos faltantes.

Em 12/12/2023, a Comissão de Supervisores recebeu a documentação solicitada por parte da escola e, em 13/12/2023, emitiu parecer favorável à mudança de endereço.

Atendendo ao disposto no Artigo 28, da Deliberação CEE 191/2020, a Diretoria de Ensino Região Campinas Leste encaminhou o expediente ao CEE-SP, após a publicação do ato de autorização de funcionamento no novo endereço. Atendendo ao parágrafo 1º, do Artigo 28, da Deliberação CEE-SP 191/2020, o Conselho Estadual nomeou a Comissão de Avaliação para emissão de parecer acerca das condições do novo endereço.

Em 15/07/2024, a Comissão de Avaliação nomeada pelo CEE chegou a conclusões opostas da Comissão de Supervisores designada pela referida Diretoria de Ensino, reprovando o imóvel, por considerá-lo completa e inexoravelmente inadequado para funcionamento escolar.

Embora com alguns evidentes exageros e desconhecimentos de práticas modernas construtivas, não restam dúvidas de que o novo endereço pretendido não está adequado para funcionamento de um estabelecimento de ensino.

Assim, descrito: com salas de aula sem janelas, com ventilação deficiente, problemas sérios de acústica – sons passando de algumas salas para outras –, deficiências graves nas instalações destinadas às pessoas com deficiência (PcDs), não apresentação do Alvará de Uso (licença de funcionamento) e ausência do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou equivalente.

As informações existentes no processo nos levam a uma única e inevitável conclusão pelo indeferimento da solicitação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o pedido de mudança de endereço da sede da Escola Global de Educação Profissional, situada na Rua Regente Feijó, 910 – bairro Centro, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sob jurisdição da Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 58.378 845/0001-03, para funcionar na Avenida Senador Saraiva, 874 – bairro Centro, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13013-061.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.



São Paulo, 11 de março de 2025.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de março de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

